

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

LEI Nº 2667, DE 18 DE JANEIRO DE 1990.  
Reajusta valores constantes da tabela  
de vencimentos, salários e proventos  
de aposentadoria constantes dos Anexos  
I e II, da Lei nº 2656, de 30 de novem-  
bro de 1989, e dá outras providências.

00001  


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2656, de 30 de novembro de 1989, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para R\$- 78,20 (setenta e oito cruzados novos e vinte centavos).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-03:

- a) Auxiliar de Maestro.....93%
- b) Copista.....80%
- c) Arquivista.....70%
- d) Músico de Categoria Extra.....80%
- e) Músico de 1ª Categoria.....70%
- f) Músico de 2ª Categoria.....60%
- g) Músico de 3ª Categoria.....50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....80%
- b) Auxiliar de Regência.....50%
- c) Cantores.....25%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I, que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Lei nº 2667, de 18 de janeiro de 1990 - fl.02

00002

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de janeiro de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00000

A N E X O I

SÍMBOLO		SÍMBOLO	
SP-01	..... Ncz\$ 1.284,00	SP-16	..... Ncz\$ 4.611,00
SP-02	..... Ncz\$ 1.326,00	SP-17	..... Ncz\$ 4.818,00
SP-03	..... Ncz\$ 1.425,00	SP-18	..... Ncz\$ 5.067,00
SP-04	..... Ncz\$ 1.529,00	SP-19	..... Ncz\$ 5.307,00
SP-05	..... Ncz\$ 1.893,00	SP-20	..... Ncz\$ 5.556,00
SP-06	..... Ncz\$ 2.121,00	SP-21	..... Ncz\$ 5.838,00
SP-07	..... Ncz\$ 2.367,00	SP-22	..... Ncz\$ 6.048,00
SP-08	..... Ncz\$ 2.652,00	SP-23	..... Ncz\$ 6.294,00
SP-09	..... Ncz\$ 2.907,00	SP-24	..... Ncz\$ 6.534,00
SP-10	..... Ncz\$ 3.141,00	SP-25	..... Ncz\$ 6.786,00
SP-11	..... Ncz\$ 3.390,00	SP-26	..... Ncz\$ 7.068,00
SP-12	..... Ncz\$ 3.657,00	SP-27	..... Ncz\$ 7.335,00
SP-13	..... Ncz\$ 3.879,00	SP-28	..... Ncz\$ 7.620,00
SP-14	..... Ncz\$ 4.122,00	SP-29	..... Ncz\$ 7.929,00
SP-15	..... Ncz\$ 4.358,00	SP-30	..... Ncz\$ 8.226,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00004

ANEXO II

SÍMBOLO	
SC-01 .....	Ncz\$ 23.496,00
SC-02 .....	Ncz\$ 12.927,00
SC-03 .....	Ncz\$ 10.341,00
SC-04 .....	Ncz\$ 8.271,00

